

**RESPOSTA PEDIDO DE ADIAMENTO****SELEÇÃO PÚBLICA N.º 12/2023**

PEDIDO DE ADIAMENTO - Destarte, diante a exiguidade de prazo para elaboração das propostas e documentos para um projeto da magnitude e complexidade desta licitação com a estimativa de preço no valor de R\$20.249.858,39 (vinte milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), merece ser analisado minuciosamente, a fim de garantir a proposta mais vantajosa, a fim de garantir a proposta mais vantajosa, que, de tal importância, pode-se citar o princípio da economicidade, o qual encontra-se alicerce no art. 70, caput, e art. 71 da Constituição Federal, que visa estabelecer a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública, não só com a legalidade dos atos de despesa, mas com a própria legitimidade e economicidade dos mesmos, em atenção ao interesse público.

Neste conteúdo, frisa-se por oportuno a complexidade dos estudos necessários para a elaboração segura das soluções técnicas de consultoria, a necessidade de formação de preços diante o objeto proposto, considerando o período de vigência contratual, a fim de não exigir manutenção do equilíbrio financeiro desnecessário, garantindo segurança jurídica na contratação e proteção a despesa orçamentária.

Além do mais, esta contratação conduz na assessoria de profissionais, abrangência de prestação de serviços na área da engenharia, atendimento e manutenção do suporte técnico, que de fato, é de suma importância para composição de soluções financeiras e comerciais, visto a prática do mercado, a fim que os interessados possam oferecer soluções completas para o objeto ofertado e atender suas exigências integralmente, com a finalidade de manter a lisura do processo licitatório e cumprir com as obrigações editalícias contratuais.

Pelas razões expostas, entendemos e solicitamos a dilação da abertura da proposta por mais 30(trinta) dias úteis, ou seja, para a data de 08 de novembro de 2016, visando garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e da Economicidade, considerando que o ordenamento jurídico pressupõe medidas cautelosas e rigorosas para contratar com a Administração Pública, valendo-se de procedimentos fundamentais de segurança e garantia ao Poder Público, objetivando valer-se da Proposta mais vantajosa.

**RESPOSTA** - Indeferimos o pleito em epígrafe no qual se requisita a prorrogação do prazo de apresentação das propostas comerciais. Destaca-se que foi adotado o prazo estipulado pelo Decreto Nº 8.241/2014, isto é, 15 (quinze) dias úteis, tendo em vista que a Seleção Pública foi divulgada no sítio eletrônico da Fundação CEFETMINAS em 06/11/2023.

Tal período se demonstra suficiente para análise e apresentação da proposta comercial, tendo em perspectiva que as empresas proponentes devem ter equipes dimensionadas e devidamente preparadas para viabilização de demandas desta natureza.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2023

COMISSÃO DE SELEÇÃO